

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 60.770.336/0001-65 e NIRE nº 35 3 0005322 2

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 13 de março de 2019. **HORÁRIO:** 10h00min. **LOCAL:** Sede social, Alameda Santos, nº 466, 13º andar, São Paulo – SP.

1. Reuniu-se o Conselho de Administração do **Banco Alfa de Investimento S.A.**, presentes seus membros abaixo assinados, assim como todos os membros do Conselho Fiscal, nos termos do § 3º, do Artigo 163, da Lei 6.404/76, e os membros do Comitê de Auditoria. Participaram igualmente da reunião, como convidados, o Sr. Fabio Alberto Amorosino – Diretor Presidente, e o Sr. Marco Antonio Pontieri, representante da KPMG Auditores Independentes, representante da KPMG Auditores Independentes.
2. Os membros do Conselho de Administração tomaram ciência:
 - 2.1 Do Relatório de Ouvidoria do 2º Semestre de 2018; e
 - 2.2 Do Relatório Semestral das atividades do Comitê de Auditoria.
3. Analisaram:
 - 3.1. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018, elaborados com base na legislação societária e nas práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN) e, no que não conflitarem, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - 3.2. As Demonstrações Financeiras Consolidadas encerradas em 31.12.2018, comparadas com as Demonstrações Financeiras Consolidadas encerradas em 31.12.2017, preparadas com base no IFRS, de acordo com as Normas e Interpretações adotadas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB), traduzidas para a língua portuguesa pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), em atendimento à Resolução nº 3.786/09, à Circular nº 3.516/10 e ao Comunicado nº 14.259/06, todos do Banco Central do Brasil;
 - 3.3. O Estudo Técnico de Viabilidade de Geração de Lucros Tributáveis que ampara os valores contabilizados sob a rubrica "Créditos Tributários";
 - 3.4. A revisão da “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”;
 - 3.5. A revisão da “Política Conheça o seu Cliente”; e
 - 3.6. A revisão do “Plano de Capital”.
4. Após análise dos referidos documentos e prestados os esclarecimentos pertinentes, a KPMG Auditores Independentes informou não haver ressalva ou fato negativo a ser comentado, pelo que ratificava o seu parecer sobre as referidas Demonstrações Financeiras.

5. Os membros do Conselho de Administração examinaram a proposta da Diretoria com o teor a seguir: “Senhores Conselheiros, a Diretoria do Banco Alfa de Investimento S.A. propõe o aumento do capital social, tendo em vista que as Demonstrações Financeiras acusam excesso de reservas em relação ao capital social, no valor de R\$18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), elevando-o de R\$679.000.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões de reais) para R\$697.200.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões e duzentos mil reais), visando eliminar referido excesso. Sugere a Diretoria que esse aumento seja levado a efeito mediante a capitalização a ser retirado da conta “Reservas de Lucros – Reserva para Aumento de Capital”, sem emissão de novas ações. Dada a natureza desse aumento, não haverá incidência de qualquer ônus fiscal para a Sociedade nem para os seus acionistas. A Diretoria propõe, ainda, a consequente reforma do Artigo 5º do Estatuto Social. São Paulo, 13 de março de 2019. Diretor Presidente: Fabio Alberto Amorosino. Diretores: Adilson Augusto Martins Júnior. Antonio José Ambrozano Neto; Beny Fiterman; Fabiano Siqueira de Oliveira; Ana Paula Soler Moreno Fachim; Rubens Bution.”
6. Os membros do Conselho de Administração elaboraram então o seguinte **PARECER**: “Os membros do Conselho de Administração do Banco Alfa de Investimento S.A. aprovam, por unanimidade:
- a. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018, elaborados com base na legislação societária e nas práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN) e, no que não conflitam, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - b. As Demonstrações Financeiras Consolidadas encerradas em 31.12.2018, comparadas com as Demonstrações Financeiras Consolidadas encerradas em 31.12.2017, preparadas com base no IFRS, de acordo com as Normas e Interpretações adotadas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB), traduzidas para a língua portuguesa pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), em atendimento à Resolução nº 3.786/09, à Circular nº 3.516/10 e ao Comunicado nº 14.259/06, todos do Banco Central do Brasil;
 - c. O Estudo Técnico de Viabilidade de Geração de Lucros Tributáveis que ampara os valores contabilizados sob a rubrica "Créditos Tributários;
 - d. A revisão da “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
 - e. A revisão da “Política Conheça o seu Cliente;
 - f. A revisão do “Plano de Capital”; e
 - g. A proposta da Diretoria de aumentar o capital social, tendo em vista que as Demonstrações Financeiras acusam excesso de reservas em relação ao capital social, no valor de R\$18.200.000,00 (dezoito milhões

e duzentos mil reais), elevando-o de R\$679.000.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões de reais) para R\$697.200.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões e duzentos mil reais), visando eliminar referido excesso, que esse aumento seja levado a efeito mediante a capitalização a ser retirado da conta “Reservas de Lucros – Reserva para Aumento de Capital”, sem emissão de novas ações. Dada a natureza desse aumento, não haverá incidência de qualquer ônus fiscal para a Sociedade nem para os seus acionistas, com a consequente reforma do Artigo 5º do Estatuto Social. São Paulo, 08 de março de 2019. Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro – Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Fernando Pinto de Moura. Rubens Garcia Nunes. Luiz Alves Paes de Barros. Humberto Mourão de Carvalho”.

7. Nesta mesma oportunidade os Conselheiros aprovaram:

- (i)** Nos termos da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, e de acordo com as condições estabelecidas no Anexo desta ata, o lançamento de um programa de recompra de ações (“Programa de Recompra”), no valor total de até R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para permanência em tesouraria, cancelamento ou alienação, sem redução do capital social, em conformidade com o art. 18, alínea “h”, do Estatuto Social, para ser executado em até 18 (dezoito) meses, com início em 14 de março de 2019 e término em até 14 de setembro de 2020, podendo ser cancelado a qualquer instante por este Conselho.

Poderão ser adquiridas no referido programa as seguintes quantidades de ações:

- (a)** Até 330.000 (trezentas e trinta mil) ações ordinárias; e
 - (b)** Até 100.000 (cem mil) ações preferenciais.
- (ii)** Fica a Diretoria autorizada a definir a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, por preços compatíveis com os de mercado, e observados os limites e o prazo de validade ora aprovados para este Programa, bem como tomar todas as demais providências necessárias.
 - (iii)** As deliberações contidas nos itens (i) e (ii) acima substituem a autorização concedida por este Conselho à Diretoria em 19.06.2018, relativa ao futuro lançamento de um programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada foi assinada pelos presentes.

Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração

Fernando Pinto de Moura
Conselheiro

Luiz Alves Paes de Barros
Conselheiro

Rubens Garcia Nunes
Conselheiro

Humberto Mourão de Carvalho
Conselheiro

Convidados:

Fabio Alberto Amorosino
Diretor Presidente

Marco Antonio Pontieri
KPMG Auditores Independentes

Anexo à Ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco Alfa de Investimento S.A., realizada em 13 de março de 2019.

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O Programa de Recompra tem como objetivo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em caixa, usando as reservas existentes em “Reservas de Capital”, considerando o nível atraente de preços das ações no mercado e em relação ao seu valor patrimonial, com o propósito de gerar mais valor aos acionistas da Sociedade.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

(i) O número de ações de emissão da Sociedade em circulação na data de 28 de fevereiro de 2019 era de 7.271.960 (sete milhões, duzentas e setenta e uma mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias e 12.751.845 (doze milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações preferenciais; (ii) na referida data, não há ações ordinárias ou preferenciais mantidas em tesouraria pela Sociedade.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Sociedade poderá adquirir na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão até: (i) 330.000 (trezentas e trinta mil) ações ordinárias, representativas de 4,54% do total dessa espécie em circulação no mercado; e (ii) 100.000 (cem mil) ações preferenciais, representativas de 0,78% do total dessa espécie em circulação no mercado. Para este fim, a Sociedade admite investir o valor total de até R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

A Sociedade não utilizará instrumentos derivativos no Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há acordos ou orientações de voto. A Sociedade realizará as operações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e não tem conhecimento de quais serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não serão cursadas operações fora de mercados organizados de valores mobiliários.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

As aquisições de ações a serem realizadas no âmbito do Programa de Recompra não gerarão impactos sobre a composição do controle acionário ou sobre a estrutura administrativa da Sociedade.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

A Sociedade realizará as operações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e não tem conhecimento de quais serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não aplicável, considerando tratar-se de um Programa de Recompra de Ações que podem ser mantidas em tesouraria, canceladas ou alienadas, quando então se verificará o fluxo e a definição dos recursos gerados, o que não é necessidade de curto ou médio prazo.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para liquidação das operações autorizadas é de até 18 (dezoito) meses, com início em 14 de março de 2019 e término em até 14 de setembro de 2020, podendo o Programa ser cancelado a qualquer instante por deliberação do Conselho de Administração.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por intermédio da Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Para as aquisições de ações no âmbito deste Programa de Recompra a Sociedade utilizará os recursos disponíveis em caixa e reservas existentes em “Reservas de Capital”.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração consideram que o Programa de Recompra ora aprovado é plenamente compatível com a situação econômica e financeira da Sociedade. Especialmente em razão de seu pequeno volume, e por sua potencial rentabilidade, este Programa não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas pela Sociedade com credores nem o pagamento de seus dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.